

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 163/2006 de 31 de Janeiro de 2006

AGÊNCIA FUNERÁRIA ILHA AZUL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00532/ 14 de Novembro de 2005; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 14 de Novembro de 2005.

Pedro Miguel Neto Patrício, conservador na Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Maria de Fátima Garcia Serpa de Oliveira c.c. Fernando Leal Oliveira no regime de comunhão geral, residente em Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, 14, Horta e Vítor Fernando Garcia de Oliveira c.c. Laura Margarida Borba Barbosa Oliveira no regime de separação, residente em Estrada Regional, 8, Feteira, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação AGÊNCIA FUNERÁRIA ILHA AZUL, LDA., e tem a sua sede na Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, 14, freguesia das Angústias, concelho da Horta.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços relativos à organização e realização de funerais, transporte de cadáveres para exéquias fúnebres, inumação, cremação ou expatriamento e transladação de restos mortais já inumados; obtenção da documentação necessária à prestação dos serviços referidos; venda ao público de artigos funerários e religiosos, aluguer ou cedência a outras agências funerárias de veículos destinados à realização de funerais; ornamentação, armação e decoração de actos festivos e religiosos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros da sócia Maria de Fátima Garcia Serpa de Oliveira e outra de mil duzentos e cinquenta euros do sócio Vítor Fernando Garcia de Oliveira.

Artigo 4.º

Aos sócios não são exigidas prestações suplementares de capital podendo, no entanto, qualquer dos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo 6.º

1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios sendo, neste caso, o preço da aquisição o respectivo valor nominal.

2 - A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento, gozando do direito de preferência em 1.º a sociedade e em 2.º os sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular.
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita.
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários.
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio.
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 17 de Novembro de 2005. - O Conservador, *Pedro Miguel Neto Patrício*.